DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	13
Conselhos Municipais	17
Conselho Municipal de Saúde	17
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	18
Secretaria Municipal de Educação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.593 DE 23 DE MAIO DE 2018.

"Institui a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros para todos os profissionais e cuidadores de alunos das escolas, pré-escolas, creches da rede pública e privada de ensino, no Município de Pitangueiras e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou sob o **Autógrafo nº 054/18,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas, pré-escolas, creches da rede pública e privada de ensino, no Município de Pitangueiras, ficam obrigadas a oferecer aos profissionais e cuidadores de alunos o treinamento de primeiros socorros, principalmente na chamada "manobra de desengasgo", em consonância com a Lei Estadual nº 15661/2015.

Art. 2º. O aperfeiçoamento dos profissionais e cuidadores será ministrado de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da ANVISA, por profissionais de saúde do próprio município, podendo também ser oferecido e ministrado com a ajuda de entidades e instituições especializadas a serem contratadas pela Administração, bem como por policiais militares e ou Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§1º. O aperfeiçoamento dos profissionais e cuidadores terá validade de dois anos e deverá ter a participação de todos os profissionais das unidades de ensino.

§2º. Os alunos receberão aulas de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regularmente.

§3º. O curso de professores e funcionários participantes constará como extracurricular e será emitido certificado.

Art. 3º. Todas as unidades de ensino da rede pública e privada deverão ter kits de primeiros socorros.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada pelo Poder Executivo.

Pitangueiras, 23 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

Câmara Municipal de Pitangueiras

RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI Nº. 3.594 DE 29 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – FMPDA e dá outras providências".

Projeto de Lei nº. 006/2018 - Autoria: Vereador Gustavo de Felício

A Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2018, APROVOU, e eu, Presidente da Câmara Municipal, atendendo o disposto nos parágrafos 5º., 6º., e 7º., do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte;

LEI

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FMPDA, que atenderá as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo da observância de outras disposições da legislação, relativas a proteção e defesa dos animais.

Art. 2° O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FMPDA será constituído de recursos financeiros destinados à instituição, implantação, apoio, mobilização, estímulo, financiamentos em projetos, programas ou ações sociais ou populares, que tenham por objetivo:

I – Promover a proteção, defesa e bem estar-animal no município de Pitangueiras, nos termos das legislações federal e estadual, sem prejuízo de outras ações, atribuições e competências previstas na legislação municipal pertinente a proteção e defesa dos animais;

II – Promover eventos e atividades de doação, acolhimento, abrigo, guarda, tratamento, alimentação, castração e outras ações ambientais, sanitárias ou humanísticas destinadas à proteção animal;

III – Promover, estimular, propor ações de conscientização de responsabilidade de posse ou guarda de animais domésticos, informação, acolhimento, adoção, destinação e cuidados com animais abandonados ou de rua;

IV – Estímulo e apoio institucional as Organizações Sociais de defesa dos animais, devidamente credenciadas e reconhecidas quanto a sua idoneidade, que tenham em seus objetivos estatutários a proteção e defesa dos animais;

V – Promoção de feiras ou eventos de adoção consciente, castração, aplicação de vacinas, ações de prevenção e controle de doenças;

VI – Elaboração de programas e projetos sociais de assistência e defesa dos animais, propostos por defensores dos animais, credenciadas e fiscalizadas pelo Poder Público ou pelas entidades civis referidas no inciso IV;

VII – Instituição de cursos de capacitação de agentes públicos, entidades públicas ou privadas, reconhecidas como nos assuntos relacionados à defesa animal;

Câmara Municipal de Pitangueiras

RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 3° O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FMPDA será constituído de receitas advindas de:
I – Doações, legados, subsídios, patrocínios, convênios ou quaisquer outras arrecadações provenientes do setor privado;
II – Repasses, do Poder Público, de valores provenientes de convênios, acordos ou outros recebimentos especificamente destinados às finalidades da causa animal;
III – Rendimentos de aplicações financeiras auferidas do patrimônio do próprio fundo;
IV – Valores advindos de tarifas cobradas por serviços públicos de interesse e utilizados pelos proprietários de animais;
V – Valores advindos de convênios, contratos, acordos de cooperação com o setor privado, entidades da sociedade civil ou pessoas físicas que façam doações à causa animal;
VI – Dotações orçamentárias próprias do Município, com recursos provenientes do recebimento das taxas e multas previstas na Lei Municipal que determina a apreensão e soltura de animais em vias públicas;
VII – Valores recebidos pelo Município por outros Entes da Federação, destinados ao financiamento de ações a proteção e defesa animal;
VIII – Recursos recebidos em razão de convênios internacionais, destinados ao objetivo de proteção e defesa animal;
IX – Valores recebidos em razão de patrocínios institucionais ou publicitário a eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
X – Outras receitas não previstas e não vedadas por Lei;

Art. 4° Os recursos, destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FMPDA serão mantidos em conta junto à rede bancária oficial, sujeita a fiscalização e controle na forma da Lei.

Art. 5° As despesas para a instituição do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FMPDA, correrão por dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente / Industria e Comércio.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 29 de maio de 2018.

Manoel José da Costa Filho
Presidente

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI Nº. 3.595 DE 29 DE MAIO DE 2018

"Estabelece critérios anticorrupção nas licitações públicas do Município de Pitangueiras".

Projeto de Lei nº. 007/2018 – Autoria Vereador Gustavo de Felício

A Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2018, APROVOU, e eu, Presidente da Câmara, atendendo o disposto nos parágrafos 5º., 6º., e 7º., do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte;

LEI

Art. 1º. A Administração Pública Municipal poderá estabelecer em certames licitatórios, como critério de desempate, a preferência de contratação para empresas que adotem programas de integridade em sua estrutura interna, tendo como objetivo prevenir e evitar no momento de execução do contrato:
I — Desvio de verbas públicas;
II — Fraudes contra a Administração Pública;
III — Atos de improbidade administrativa;
IV — Atos atentatórios à boa execução do objeto a ser adjudicado no certame licitatório;
V — Ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;
VI — Quaisquer atos que prejudiquem ou obstem à persecução de interesse público.

Art. 2º. A cláusula de desempate poderá ser incluída no edital de licitação, desde que não cerceie a competitividade do certame.

Art. 3º. Considera-se programa de integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos da integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado, de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Câmara Municipal de Pitangueiras

RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 4°. O desempate consistirá na preferência de contratação das empresas que adotem práticas anticorrupção, demonstrando que utilizam programas de integridade em sua organização interna.

§ 1° Entende-se por empate as propostas apresentadas em valor igual ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2° Ocorrendo o empate:
I — A empresa que adote programa de integridade mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II — Não ocorrendo a contratação da empresa que adote programa de integridade nos moldes do inciso anterior, convocar-se-ão as remanescentes que porventura se enquadrem nos moldes do §1° deste artigo, em ordem de classificação, para apresentarem novas propostas;
III — No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas remanescentes que se encontrem no intervalo de 10% da proposta mais vantajosa, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

§ 3° Sendo a proposta mais vantajosa oriunda de empresa que adote programas de integridade, não será aplicado o critério de desempate previsto no edital.

Art. 5°. As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 29 de maio de 2018.

Manoel José da Costa Filho
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.596 DE 05 DE JUNHO DE 2018

"Altera disposições do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 2.563, de 18 de dezembro de 2007 e posteriores alterações, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 039/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Complementar nº 039/18,** sob o **Autógrafo nº 055/18**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo X, do Código Tributário Municipal (taxas de licença de atividades sujeitas à inspeção sanitária), passa a vigorar conforme redação abaixo:

TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADES SUJEITAS À INSPEÇÃO SANITÁRIA

ANEXO X

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
SERVIÇOS DE USO DE BENS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
Aluguel motoniveladora, por hora	146,63
Aluguel pá carregadeira, por hora	130,32
Aluguel retroescavadeira, por hora	130,32
Aluguel roçadeira, por hora	81,45
Aluguel quadra Ginásio Esportes, por hora	40,73
Aluguel quadra/campo Centro Lazer, por hora	16,30
Km rodado, caminhão	6,91
Fornecimento de terra, na cidade, para caminhão	81,45
Fornecimento de terra, fora cidade, para caminhão	162,94
Trator até 75 HP por hora de uso	65,16
Trator esteira por hora de uso	130,32
Caminhão basculante 5 m³ por hora de uso	81,45
Caminhão toco com carroceria madeira fixa cap. Carga de 6 a 8 ton. por hora de uso	81,45

Betoneira por hora de uso	16,30
Compactador de solo por hora de uso	16,30
Serra para cortar asfalto/concreto por dia de uso	407,32
Perfurador de solo por hora de uso	81,45
Motosserra por hora de uso	32,58
Aluguel Teatro Municipal – sem bilheteria	400,00
Aluguel Teatro Municipal - 15% da bilheteria bruta + 50% do aluguel correspondente a eventos sem bilheteria.	200,00
Aluguel Teatro Municipal, por hora	60,00
* O usuário desses equipamentos deverá assinar termo de compromisso, responsabilizando-se por eventual dano, com o pagamento do objeto ao preço de mercado.	

Art. 4º.. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 05 de junho de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI Nº 3.597 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 587.273,12**.

Projeto de Lei nº 050/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 050/18,** sob o **Autógrafo nº 056/18,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 587.273,12 (Quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02.12.01 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	300	01.110.00	15.451.0009.1.907	207.273,12
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	300	02.100.94	15.451.0009.1.907	380.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro o provável excesso de arrecadação da Emenda Parlamentar Deputado Federal Jorge Tadeu Mudalen /Casa Civil Estado de São Paulo para recapeamento asfáltico em diversas ruas do município no valor de R$ 380.000,00.

Art. 3º Constitui recursos para completar o atendimento no artigo 1º a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02.12.01 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

			Funcional	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	301	01.110.00	15.451.0009.1.902	12.273,12
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	302	01.110.00	15.451.0009.1.906	100.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	292	01.110.00	15.451.0009.2.901	45.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	293	01.110.00	15.451.0009.2.902	50.000,00

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de junho de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

LEI 3.598 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 480.000,00**.

Projeto de Lei nº 051/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI**;**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 051/18**, sob o **Autógrafo nº 057/18**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	230	05.302.62	10.302.0003.2.318	100.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02.12.01 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	300	02.100.94	15.451.0009.1.907	380.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro na Secretaria Municipal de Saúde, o excesso de arrecadação da Transferência do MAC (Média e Alta Complexidade Incremento Temporário) para a Santa Casa de Pitangueiras no valor de R$ 100.000,00. Já na Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, a Emenda Parlamentar Deputado Federal Jorge Tadeu Mudalen / Casa Civil Estado de São Paulo para recapeamento asfáltico em diversas ruas do município no valor de R$ 380.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de junho de 2018.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Decretos

DECRETO Nº 4.022, DE 18 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, no que tange a notificação sobre a liberação de recursos federais"

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que a Administração Pública Municipal ao receber verbas federais a qualquer título, entendidas como recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades da administração federal direta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, e sociedades de economia mista federais, deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresarias, com sede no Município de Pitangueiras, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados Don recebimento dos recursos, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, pelos seguintes meios:

I – Por meio de publicação no Site www.pitangueiras.sp.gov.br; II – Pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Pitangueiras.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 18 de maio de 2018.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado, registrado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras na data supra. Publicado no Jornal Oficial do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a alteração nos artigos 2º e 5º da Portaria nº 428, de 15 de agosto de 2017"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor, MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Portaria nº 428, de 15 de agosto de 2017, dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta dos servidores Ednei Drude Júnior, Tatiane Alves Ferreira e Kerilene Cassaro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Ana Maria Bento, Patrícia Tedesco Lima e Marcela Rossato da Silva e, a Sra. Daniela Cristina Rapanello, como membro suplente.

Artigo 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente a Sra. Ana Maria Bento, Sra. Patrícia Tedesco Lima como relatora; Sra. Marcela Rossato da Silva, como membro; e ainda, como suplente, a Sra. Daniela Cristina Rapanello, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 242 de 14 de maio de 2018.

Pitangueiras/SP, 25 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PORTARIA Nº 253, DE 25 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Sr. João Marcos Constantino".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.090, de 03 de outubro de 2013;

Considerando o processo administrativo 4821/2018;

Considerando a portaria nº 022/18 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, o servidor público municipal, Sr. João Marcos Constantino, titular do cargo efetivo de Agente de Secretaria, portadora do RG nº 48.767.174-0 SSP/SP; para responder pelo cargo de Chefe da Seção de Recursos Humanos, em caráter de substituição à Sra. Marina de Lourdes Gasparino Francisco, aposentada.

Parágrafo único. Durante o período em que o servidor estiver designado, o mesmo fará jus a uma gratificação de 50% do valor pago na referência K do quadro permanente de pessoal do município, de conformidade com o artigo 63 da Lei 1.904/97 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de maio de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 254 DE 25 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao servidor que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através dos requerimentos administrativos números 4603 e 4779 de 2018:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, no período abaixo especificado, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Silvia Helena Hernandez Estima	Prof. Educ. Básica I	2012 a 2017	14/05/2018 a 11/08/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 25 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 255, DE 25 DE MAIO DE 2018.

"Interrompe a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando a Portaria n° 025 de 23 de maio de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras (PITANPREV);

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper a concessão de licença prêmio em gozo, concedida através da Portaria nº 254, de 25 de maio de 2018, cancelando 81 (oitenta e um) dias de fruição à servidora Sra. Silvia Helena Hernandez

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Estima, Professora Educação Básica I, portadora do RG n° 15.320.984-7 SSP/SP, em virtude da Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição concedida à mesma, através da Portaria 025 de 23 de maio de 2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras (PITANPREV).

Art. 2º. Concede Licença Prêmio em pecúnia a partir de 22 de maio de 2018, considerando o período remanescente de 81 (oitenta e um) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 256 DE 25 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao servidor que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através dos requerimentos administrativos números 4668, 4775 e 4778 de 2018:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, no período abaixo especificado, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Jose Neto Rezende	Jardineiro	2008 a 2013 - 17 dias 2014 a 2018 – 43 dias	14/05/2018 a 12/07/2018
Antonia Aparecida Dalla Costa Soares	Cozinheira	2011 a 2016	28/05/2018 a 26/07/2018
Sonia Regina Galão	Agente de Secretaria	1997 a 2002	17/05/2018 a 15/06/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 25 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 257 DE 25 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos 4067, 4071, 4173 e 4869 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Fernanda Teixeira Meira	3228	Prof. Educ. de Creche	Faixa 4, Nível II, Tabela IV	maio/2018
Silvia Helena	2394	Prof. Educ.	Faixa 3, Nível III,	abril/2018
Hernandes Estima		Fund. I	Tabela III	
Silvia Helena Hernandes Estima	2394	Prof. Educ. Fund. I	Faixa 4, Nível III, Tabela III	abril/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 258 DE 25 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do requerimento 4867 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento do Professor relacionado no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Ana Claudia de Paula	3117	Prof. Educ. Básica I	Faixa 2, Nível III, Tabela III	maio/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 259 DE 25 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a designação da Conselheira Tutelar Suplente Sra. Ândice Mariela Spinola Rosa".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, o requerimento nº 4594/18;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a conselheira tutelar suplente, Sra. Ândice Mariela Spinola Rosa, RG nº 24.223.495-1 SSP/SP para substituir a Conselheira Tutelar titular Sra. Marcela Fabrina Fatareli, no período de 09 de abril de 2018 a 28 de abril de 2018, por motivo de gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período em que a conselheira tutelar suplente estiver designada, a mesma fará jus à remuneração prevista na legislação vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

publicação, retroagindo seus efeitos.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/Pitangueiras N.º 049/2018

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI nº 2.630 de 26 de maio de 2008 e conforme Decreto Municipal nº 3.822 de 30/08/2017 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras e suas alterações.

Considerando:

• Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

• Declaração do Conselho Municipal de Saúde datada de 25/05/2018 e ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada na mesma data.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a prestação de contas da área da saúde do município de Pitangueiras, referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2018.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de maio de 2018.

CARMEM SILVIA MASSON RIPAMONTE

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 0149/2018

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PROSSEG TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
Compromissário: LUIZ PEDRO DOS SANTOS SILVA
Local do Imóvel: RUA LUIZ CARLOS MIRANDA – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: AVENIDA DOIS, 795 – IBITIÚVA
CEP: 14.760-000 PITANGUEIRAS/SP
Cadastro Imobiliário: 1-25-070-2400 M² do cadastro: 167,82 M² a limpar: 167,82

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 28 de Maio de 2018.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 11 DE JUNHO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PROSSEG TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
Compromissário: LUIZ PEDRO DOS SANTOS SILVA
Local do Imóvel: RUA LUIZ CARLOS MIRANDA – JD. NOVA ALIANÇA
Endereço de entrega: AVENIDA DOIS, 795 – IBITIÚVA
CEP: 14.760-000 PITANGUEIRAS/SP
Cadastro Imobiliário: 1-25-070-2400 M² do cadastro: 167,82 M² a limpar: 167,82

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

Edital de atribuição de aulas nº76/2018

Pitangueiras, 05 de Junho de 2018.

A Secretaria Municipal da Educação torna público o presente edital de convocação para Atribuição de Classes ou Aulas nos termos da RESOLUÇÃO N.º 001/2017 – S.M.E. de 21 de Novembro de 2017, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017.

SALA	FUNÇÃO	LOCAL	HORÁRIO DAS AULAS	HTPC	Motivo	Duração	Local, data e horário da Atribuição.
2° Ano A	Professor de Ensino Fundamental I	E.M. Lucimara Cristina Villela Teixeira Menin	De segunda a sexta das 7h às 12h Reforço Escolar- Das 12h às 13h	Segunda-feira das 18h15min às 20h35min.	Substituição da professora Sandra Aparecida Pagoto Casagrande em licença saúde	04/06/2018 a 29/06/2018 ou até perdurar o afastamento	Secretaria Municipal de Educação, 07/06/2018 às 9h. Trazer certificado e carteira de trabalho Professores que já ministram aulas, trazer declaração de horário da Unidade Escolar

De acordo com artigo 13 do Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017, os Professores interessados, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e hora indicados no Edital publicado no site, para participarem da atribuição.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ
Secretária Municipal de Educação